



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 3626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

**LEI Nº564 / 2007.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, A RECEBER, EM DOAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR BANDEIRANTE, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, O QUAL SE DESTINA À CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a receber em doação da Fundação Hospitalar Bandeirante, os Lotes Urbanos 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10, somando em conjunto 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) localizados no Distrito 02, Zona 1, Quadra 189, entre as Ruas Afonso Oliboni, dos Imigrantes, Caçador e Gastão Benetti, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Oeste (SC), sob o nº R-2/2.729, cujo imóvel será destinado a construção de edificações de interesse público, conforme consta da deliberação em assembléia geral da donatária, de acordo com a ata nº 09, de 05/05/2007.

Art. 2º Em razão da doação dos imóveis constantes do artigo anterior fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a baixa a título de remissão total, dos débitos vencidos e/ou vincendos, inscritos ou não em dívida ativa junto a Fazenda Pública Municipal, relativamente aos imóveis, objeto desta lei.

Art. 3º Os bens recebidos em doação deverão estar isentos de quaisquer gravames no ato de transmissão definitiva da posse, não cabendo a Fazenda Pública Municipal o pagamento de quaisquer valores neste sentido.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder ao pagamento de todas as despesas com transferência, registro e regularização dos imóveis objeto desta lei, cedidos em doação ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 25 de junho de 2007.

Certidão

A to

Relatório

Certifico que o presente  Processo Licitatório

foi publicado no mural público desta prefeitura

municipal, de 25/06/07 até 19/07/07

conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

Responsável Adj. Paulo Menezes  
Tesoureiro